

**LEI MUNICIPAL Nº 1132
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 08 / 12 / 2017


Secretário de Assuntos Jurídicos

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, um órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, Cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Pesca e Igualdade Racial - SEPIR, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial, tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:

I – representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos, podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;

III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;

IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V – indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto nesta Lei;

VI – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VII – acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VIII – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X – receber, encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações, étnica e racialmente discriminadas, provendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e religião;

XII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, será composto por representantes eleitos por seguimentos da sociedade civil, por representante jurídico/advogado e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de (oito) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

I – 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo 01(um) representante por seguimento abaixo especificado:

- a) Casa de religiões de Matrizes Africanas do Município;
- b) Representante da Comunidade Pesqueira Mussuca;
- c) Representante da sociedade civil da juventude, oriundas de etnias historicamente excluídas;
- d) Representante da sociedade civil de mulheres oriundas de etnias historicamente excluídas;

II – 4 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante por área de atuação abaixo especificada;

- a) Secretaria Municipal de Pesca e Igualdade Racial;
- b) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo permanecer no Conselho por mais 2 (dois) mandatos consecutivos, exceto o titular da pasta que tem acento enquanto durar sua gestão à frente do órgão.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR terá uma mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º

Secretários, eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUNRAÇA, devendo o mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.8º - Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas do COMPIR, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º - O regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL – COMPIR, disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizados por deliberação, na forma da Lei.

Art. 10 - Caberá a Secretaria de Assuntos jurídicos prestar toda orientação jurídica necessária ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL